



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 710/2008

Itarumã/GO, 12 de maio de 2008.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 550 de 12 de junho de 2002, composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá Outras Providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã autorizado a alterar o artigo 5º da Lei 550/2002 que modifica a representatividade dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para acompanhar a implementação da política municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão superior do sistema, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e paritário.

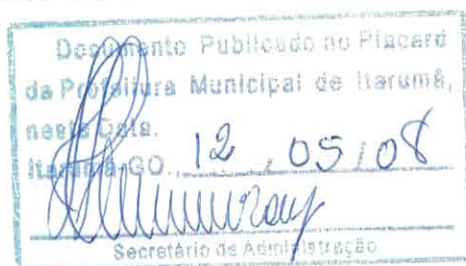
Artigo 2º - O Município de Itarumã - GO, promoverá o Meio Ambiente como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, ao 12 (doze) dias do mês de maio
de 2008 (Dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 710/2008

Itarumã/GO, 12 de maio de 2008.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 550 de 12 de junho de 2002, composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá Outras Providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã autorizado a alterar o artigo 5º da Lei 550/2002 que modifica a representatividade dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para acompanhar a implementação da política municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão superior do sistema, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e paritário.

Artigo 2º - O Município de Itarumã - GO, promoverá o Meio Ambiente como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, ao 12 (doze) dias do mês de maio
de 2008 (Dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 710/2008

Itarumã/GO, 12 de maio de 2008.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 550 de 12 de junho de 2002, composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá Outras Providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã autorizado a alterar o artigo 5º da Lei 550/2002 que modifica a representatividade dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para acompanhar a implementação da política municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão superior do sistema, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e paritário.

Artigo 2º - O Município de Itarumã - GO, promoverá o Meio Ambiente como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, ao 12 (doze) dias do mês de maio
de 2008 (Dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

